

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.115/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Programas, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

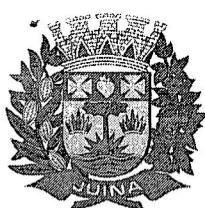
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Programas, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Juína-MT, na forma do Regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os serviços relacionados neste artigo, os serviços de aterramento e terraplanagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados, e de poços e fossas, bem como de limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos particulares e, ainda, o empréstimo de banheiros químicos.

Art. 2.º Os serviços mencionados no art. 1.º, da presente Lei, deverão ser realizados, preferentemente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuadas.

§ 1.º Correrão por conta dos beneficiados, as despesas com combustível e horas de trabalho desenvolvidas por servidores públicos municipais, na forma do Regulamento mencionado acima, exceto quando o beneficiamento for realizado em terrenos residenciais de famílias e moradores carentes do Município ou serviços realizados em benefício de Pessoas Jurídicas que estão se radicando ou instalando no perímetro municipal.

§ 2.º As despesas que trata este artigo, poderão ser compensadas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

fornecimento pelos particulares, de terra, cascalho, madeira e outros produtos de interesse da Administração Municipal, observado o valor de mercado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a locação de máquinas e equipamentos para as empreiteiras que prestam serviços para o Município de Juína-MT, em atendimento a objetos de Convênio, Programa, Termo de Cooperação Contrato Administrativo e outros instrumentos congêneres, na forma da tabela de preços de serviços a ser estabelecida no **ANEXO** do Regulamento mencionado nos dispositivos acima, observado sempre o preço de mercado.

Art. 4.º A locação prevista no art. 1.º, da presente Lei, somente é permitida caso não haja serviços de natureza continuada, finalidade precípua da Municipalidade, a serem desenvolvidos pelo objetos locados ou que, por um ou outro motivo justificado, não possam ser realizados no momento da locação.

Art. 5.º Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados a aquisição de combustível e equipamentos para a manutenção da frota de veículos municipal ou para outro objetivo que se configure como necessidade do Município de Juína-MT.

Art. 6.º O Poder Executivo, mediante Decreto do Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de **30 (trinta)** dias a contar da sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 8.º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/2000 (PPA/LDO/LOA)**, inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos **14** dias do mês de **outubro** de **2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal